3ª Sessão Data 20/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a acessibilidade de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, para conferir melhor atendimento a referidos usuários nos estabelecimentos de saúde situados no Município de Praia Grande.

De acordo com a Lei Federal nº 10.436/2002, "as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva". Regulamentando a referida previsão, o Decreto Federal nº 5.626/2005 prevê o "atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva na rede de serviços do SUS e das empresas que detêm concessão ou permissão de serviços públicos de assistência à saúde, por profissionais capacitados para o uso de Libras ou para sua tradução e interpretação". Nesse sentido, a presente proposta busca garantir, em âmbito local, por meio de lei ordinária, a determinação específica prevista no regulamento federal, prevendo que os estabelecimentos de saúde do Município deverão dispor de profissional capacitado para realizar a comunicação por meio da Língua Brasileira de Sinais ou, no mínimo, permitir que o tradutor e intérprete acompanhe o paciente durante a prestação do serviço de saúde.

Obstáculos na comunicação em razão da falta deste profissional nas instituições podem colocar em risco a vida e o bem-estar dos pacientes que dependam do uso desta língua. Portanto, a presença do tradutor e intérprete para intermediar a comunicação entre o usuário e a equipe médica permite que essas pessoas não fiquem desassistidas durante uma consulta, exame ou outro procedimento, que entendam as orientações fornecidas e cumpram com as instruções dadas para o cuidado da sua saúde.

Além da garantia na melhoria dos atendimentos, a medida proporciona que os atendimentos sejam mais humanizados e inclusivos, garantindo igualdade no acesso a saúde no município.

Pelo exposto, diante da busca pela inclusão social, solicitamos a regular tramitação deste projeto e a sua célere aprovação em plenário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 018/24

"Dispõe sobre medidas de atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva nos estabelecimentos de saúde do Município."

Art. 1º - Os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada sediados no Município de Praia Grande ficam obrigadas a dispor de pessoal capacitado para atendimento adequado às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, inclusive mediante interpretação e tradução da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. A prestação do serviço prevista no caput poderá ocorrer mediante profissional integrante do quadro de pessoal do próprio estabelecimento, convênio com órgãos ou entidades públicas, parceria com entidades privadas sem fins lucrativos ou outra forma de contratação.

Art. 2º - Na falta do disposto no art. 1º desta Lei, os estabelecimentos de saúde, sempre que solicitado pelo paciente, ficarão obrigados a permitir a presença de tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante a prestação de serviço de saúde, para viabilizar a comunicação do usuário com a equipe médica e demais profissionais.

§ 1º - A atuação do tradutor e intérprete se limita a intermediar a comunicação do paciente com os profissionais do estabelecimento durante a prestação de serviço de saúde, sem comprometer as normas de segurança da unidade e a compatibilidade com o serviço prestado.
§ 2º - O direito à presença do profissional previsto nesta Lei não se confunde com o direito à presença de acompanhante garantido pela legislação federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de fevereiro de 2024

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador